



ENSAIO SOBRE VIOLÊNCIA DE GÊNERO NO BRASIL E ANOTAÇÕES SOBRE AGRESSÃO DOMÉSTICA EM TEMPO DE PANDEMIA DE COVID-19

ESSAY ON GENDER VIOLENCE IN BRAZIL AND NOTES ON DOMESTIC AGGRESSION IN TIMES OF COVID-19 PANDEMIC

Gisele Pereira Aguiar ¹

Felipe Labruna ²

RESUMO

Este artigo científico, que faz parte das produções acadêmicas de Programa de Mestrado em Direito, tem o escopo de abordar a temática da violência doméstica contra as mulheres no território brasileiro e a respeito de instrumentos disponíveis de resguardo à mulher. De início, a presente pesquisa acadêmica busca traçar um conceito geral de violência e seus principais motivos e meios. Depois, aborda especialmente a violência contra as mulheres e sua forma nos lares. É traçada consideração a respeito da infeliz histórica desigualdade de poderes entre homens e mulheres e sobre a urgência em se modificar tal contexto de diferenças injustificadas. Finalmente, são feitos apontamentos sobre agressão doméstica no contexto pandêmico do novo coronavírus. Para a elaboração do presente trabalho foi utilizada pesquisa bibliográfica textual sob análise qualitativa.

Palavras-chave: agressão doméstica; coronavírus; Lei Maria da Penha; pandemia de covid-19; violência de gênero.

¹ Mestranda em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. E-mail: gisa-aguiar@hotmail.com

² Mestrando e graduado em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Assessor jurídico no TJSP. E-mail: fe.labruna@gmail.com



ABSTRACT

This scientific article, which is part of the academic productions of a Master's Program, has the scope of addressing the theme of domestic violence against women in Brazilian territory and regarding available instruments to protect women. Initially, this academic research seeks to outline a general concept of violence and its main reasons and means. Then, it addresses especially violence against women and its form in homes. Consideration is drawn about the unfortunate historical inequality of powers between men and women and the urgency of changing this context of unjustified differences. Finally, notes are made about domestic aggression in the pandemic context of the new coronavirus. For the elaboration of the present work, textual bibliographic research was used under qualitative analysis.

Key-words: coronavirus; covid-19 pandemic; domestic aggression; gender violence; Maria da Penha Law.

1 - INTRODUÇÃO:

O termo “violência” é um verbete que contém vários sentidos e não há um consenso entre as diversas áreas do conhecimento a respeito de seu significado. Assim, “violência” é uma palavra usada para indicar desde os meios mais sórdidos de tortura até as maneiras mais leves de agressão presentes em nosso dia-a-dia, constantes em nossas relações familiares, em nossos seios sociais, nas corporações, nas instituições prestadoras de serviço público e em muitos outros lugares. Neste sentido, é possível que interpretemos a violência como sendo física, moral, psicológica, sexual ou patrimonial e que vários são os motivos para a sua ocorrência. De qualquer forma, determinados atos humanos caracterizados pela violência são inaceitáveis e devem ser prevenidos e reprimidos, já que nos impressionam. Entre os atos que nos deixam chocados e estarecidos, está a violência doméstica contra as mulheres, muito mais corriqueira nos lares brasileiros do que pensamos. Em que pese os atos de



violência doméstica mais frequentes sejam os atentados contra as mulheres, é importante dizer que também são vítimas de agressões com frequência homens, crianças, adolescentes, idosos e deficientes físicos.

A história do ser humano demonstra que homens e mulheres durante muitos e muitos anos tiveram uma relação de poderes desiguais, que desaguou muitas vezes em um contexto de discriminação e menosprezo em desfavor das mulheres, fazendo com que elas fossem privadas de muitos direitos. A prática da violência contra as mulheres, em todas as suas modalidades, hoje se apresenta como uma das mais claras manifestações desse cenário de desigualdade. De maneira quase que incompreensível, ainda existem muitos homens que acreditam serem superiores às mulheres e muitas vezes se utilizam da força física, naturalmente superior, para imporem seus desejos e vontades contra elas. Infelizmente, em muitas ocasiões, a agressão física contra as mulheres ocorre dentro dos lares, longe da visão de todas as pessoas.

Neste sentido, discorreram Bezerra e Agnoletto (2018, p. 305):

Não se pode olvidar que as mulheres, durante séculos, foram vítimas de opressão e de teorias machistas. Não obstante, o processo de emancipação da mulher e de sua transformação em sujeito de direitos evoluiu ao longo do tempo de modo a conseguir alcançar o status que possui hoje e, de sexo frágil, a mulher passou a protagonizar o processo de construção da história alcançando cargos de destaque na estrutura social. Contudo, ainda assim, os casos de violência doméstica e familiar permanecem constantes nas delegacias e fóruns do país. As desigualdades estruturais que dizem respeito aos valores que hierarquizam feminilidades e masculinidades reproduzem sistematicamente entraves no acesso a direitos básicos, como o bem-estar físico e psicológico. São esses valores que atribuem certos comportamentos como “mais desejados”, tanto para homens quanto para mulheres, que tornam possível a perpetuação da violência doméstica e familiar contra mulheres.

A violência doméstica afeta mulheres de todas as regiões brasileiras, classes sociais, raças e idades e suas consequências atingem toda a comunidade. Ela é praticada não somente pelos maridos e companheiros das mulheres, mas também por



qualquer pessoa que possua ou tenha tido com elas algum laço de afetividade. Ao contrário do que muitos pensam sua ocorrência não está ligada apenas ao consumo excessivo de drogas e/ou de álcool. Suas causas são muitas, como o ciúme, a presença de desavenças, o estresse, o sentimento de posse e desequilíbrios emocionais, entre muitas outras. Os agressores se utilizam de uma relação de poder e força física, para dominar suas vítimas e mantê-las coagidas, empregando para isso as mais diversas formas de violência. Sendo assim, uma simples divergência de ideias e opiniões ou uma banal discussão entre um homem e uma mulher podem originar um tenso cenário de agressões verbais e físicas, gerando consequências prejudiciais para toda a família.

Muitas agressões físicas contra as mulheres ocorrem sem que as autoridades competentes tenham conhecimento delas, fazendo com que as vítimas não sejam atendidas e sofram isoladamente. Concorrentemente, seus agressores ficam impunes e voltam a praticar atos de violência contra mulheres. Diversas são as razões para a ausência de denúncias, mas é certo que uma vez ocorridas e não denunciadas, voltam a ocorrer cedo ou tarde com intensidade cada vez maior, podendo levar a vítima à morte.

Felizmente, nas últimas décadas a violência contra a mulher foi incluída na pauta política dos governos do mundo todo, graças ao árduo trabalho dos movimentos de proteção dos direitos da mulher, do movimento feminista e de diversas organizações não governamentais. Diversos tratados internacionais foram elaborados, com a intenção de prevenir e erradicar a violência contra a mulher, sendo que os principais deles são tratados neste trabalho. A legislação de nosso país também se desenvolveu muito nesse sentido e hoje podemos afirmar que a Lei 11.340/06, também chamada de Lei Maria da Penha, constituiu um marco histórico em nosso país, na medida em que, de forma pioneira no mundo todo, apresentou maneiras de prevenir e combater o delito de violência doméstica.



2 - O QUE É VIOLÊNCIA?

Atos humanos dotados de extrema violência com muita frequência nos deixam perplexos. Em certos casos, até a saúde mental do agressor ou suas condições de vida e dignidade são questionadas, numa tentativa de explicar o porquê de suas atitudes, ainda que muitas vezes as ações da vítima também podem contribuir para o desenrolar de uma agressão violenta. Entretanto, em nosso cotidiano, diversos outros atos violentos de menor gravidade ocorrem e são tolerados pela sociedade, já que são muito difíceis de serem detectados ou são tratados como normais. Geralmente, atos de violência, sejam eles momentâneos ou duradouros, caracterizam-se por serem impostos ou forçados pelo agressor, que possui poder desigual em relação a sua vítima. Por sua vez, a vítima quase sempre está envolta em medo, submissão e privação de sua liberdade (SANTOS, WITECK, 2016).

De acordo com o dicionário Houaiss, violência significa a “ação ou efeito de violentar, de empregar força física (contra alguém ou algo) ou intimidação moral contra (alguém); ato violento, crueldade, força”. Do ponto de vista jurídico, o mesmo dicionário define o termo como o “constrangimento físico ou moral exercido sobre alguém, para obrigá-lo a submeter-se à vontade de outrem; coação” (INSTITUTO ANTÔNIO HOUAISS, 2001, p. 2298). Já a Organização Mundial de Saúde definiu em 1981 o termo violência como “a imposição de um grau significativo de dor e sofrimento evitáveis” (CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA-SP, 1998, p. 05). Todavia, este último conceito apresentado pelo OMS não é aceito por unanimidade entre os estudiosos e especialistas, já que o significado da palavra dor é dificilmente traduzido e pode possuir conotações puramente subjetivas. Já segundo Anthony Asblaster, em citação contida no Dicionário do Pensamento Social do Século XX, “não existe uma



definição consensual ou incontroversa de violência. O termo é potente demais para que isso seja possível” (OUTHWAITE, 1996, p.210).

É possível definir o conceito de violência no Ocidente como sendo uma atitude que cause danos ou prejuízos a um ser vivo qualquer, um ser humano ou qualquer outra coisa. Através desse ato, fere-se a liberdade, autonomia e independência psicológica e/ou física do outro. A palavra violência deriva do latim *violentia*, sendo este último termo bastante abrangente, já que é oriundo de *vis*, que significa força, vigor, contra qualquer coisa. Dessa forma, conclui-se que há uma diferença substancial entre os termos “violência” e “força”, embora sejam comumente tratados como sendo a mesma coisa. Enquanto o termo “força” traduz a idéia de energia, vigor ou “firmeza” de algo, a “violência” é caracterizada por uma ação dotada de ira, raiva e ódio, carente de raciocínio, diálogo e argumentação, buscando tão somente agredir (DADOUN, 1998). Todavia, o conceito de violência não é um conceito absoluto entre as nações, apresentando variações. Podemos citar, para fins de argumentação, o exemplo de rituais de iniciação: tais rituais podem ser tratados extremamente violentos pela cultura ocidental, mas não pelas sociedades que a exercem.

A violência é hoje dada pela ciência como uma combinação de características inatas do ser humano e fatores externos alheios à sua personalidade. A ciência, inclusive, afirma a existência de uma predisposição humana inata à violência. A necessidade da seleção dessa característica durante a evolução da espécie explica essa predisposição humana inata à violência, já que somos todos descendentes de seres que necessitaram caçar com eficácia para alimentarem-se, que necessitavam participar de competições sexuais para reproduzirem-se e que participaram muitas vezes de guerras entre tribos e que foram expostos a diversos aspectos de violência.



A respeito da disposição humana inata à violência, vejamos o que escreveu Thomas Hobbes (1651-1998, p. 102), mesmo antes de a ciência chegar a conclusões sólidas sobre o tema:

De modo que na natureza do homem encontramos três causas principais de contenda. Primeira, competição; segunda, difidência; terceira, glória. A primeira leva os homens a invadir pelo ganho; a segunda, pela insegurança; a terceira, pela reputação. Os primeiros usam da violência para assenhorar-se da pessoa, da esposa, dos filhos e do gado de outros homens; os segundos, para defendê-los; os terceiros, por bagatelas, como uma palavra, um sorriso, uma opinião diferente e qualquer outro sinal de menosprezo, seja direto em suas pessoas ou, por reflexo, em seus parentes, amigos, nação, profissão ou nome.

Em paralelo à violência física, que é a agressão propriamente dita, gerando danos fisiológicos ou materiais, existem diversas outras formas de violência, entre as quais podemos destacar (CAVALCANTI, 2007; ARDAILLON, DELBERT, 1987; RABELLO, JÚNIOR, 2006; AGENDE, 2002; ODÁLIA, 1983; FERREIRA, 1993):

a) Violência moral/psicológica: seja o agressor um indivíduo ou um certo grupo, a violência psicológica é caracterizada por uma atitude específica, não-física. Tratamentos como desrespeito, discriminação, intolerância, preconceito, indiferença, rejeição e até o assédio moral no trabalho podem ser classificados como exemplos de violência moral/psicológica. Este tipo de violência pode levar à graves estados psicológicos e emocionais, muitas vezes irrecuperáveis, embora não deixem feridas visíveis no indivíduo de início. As vítimas em potencial desse tipo de violência são as crianças e os adolescentes, já que a família, muitas vezes em razão de sua instabilidade e de seu ambiente, pode desencadear situações conflituosas que envolvam a vítima, que não dispõe de recursos adequados que lhe garantam a proteção. Os adultos também são vítimas desse tipo de violência, muitas vezes no ambiente de trabalho, ficando expostos a situações vexatórias e constrangedoras por parte de seus superiores, repetidas e prolongadas vezes durante toda a jornada de trabalho. O grande problema desse tipo de violência são as dificuldades que a vítima



tem em provar estes fatos perante a Justiça, inclusive no que tange à obtenção de testemunhas, que ficam acuadas, já que o risco de perderem o emprego que tanto necessitam é eminente.

b) Violência sexual: este tipo de violência é identificado como qualquer tipo de atividade sexual não consentida, incluindo também o assédio sexual. Durante conflitos armados sua ocorrência é bastante comum, bem como em razão do tráfico internacional de crianças e mulheres para fins pornográficos e/ou sexuais.

c) Violência infantil: sendo a vítima frágil e indefesa, trata-se de forma cruel e covarde de violência. Um exemplo deste tipo de violência é a pedofilia, em que um indivíduo adulto se sente atraído sexualmente por crianças. A pedofilia no Brasil é considerada crime tanto quando um pedófilo abusa sexualmente de crianças quanto quando incentiva a produção e troca de materiais contendo pornografia infantil. O mais preocupante acerca da pedofilia é que a maioria dos casos envolvendo abusos sexuais de crianças ocorre em seus próprios lares, envolvendo seus parentes ou as pessoas mais próximas a elas.

d) Violência contra a mulher (violência de gênero): a violência contra a mulher é o tema central deste trabalho e será desenvolvido com maior extensão ao longo das próximas páginas. No Brasil, o número de agressões e assassinatos de mulheres por seus companheiros e maridos tem atingido proporções alarmantes. Muitas mulheres são assoladas por atos de violência em seus lares, que muitas vezes não são reconhecidos no âmbito familiar ou são exercidos em meio ao silêncio da cumplicidade. O que impede o combate efetivo deste tipo de violência em diversas ocasiões é o medo que as mulheres têm de represálias ou até mesmo o medo de perderem a companhia de seus companheiros agressores.

Os atos dotados de violência violam os Direitos Humanos, já que os agressores muitas vezes têm dificuldade em reconhecer as dores que causam às suas vítimas ou



são indiferentes a elas. Os que agridem se esquecem de suas condições de seres humanos e em diversas ocasiões obrigam suas vítimas a executar coisas que não querem, impedidas pelo seu senso de moral e de ética, isso quando não as privam de liberdade ou até de suas próprias vidas. Atualmente no Brasil a violência antes restrita aos grandes centros urbanos se espalha para todas as cidades, à medida que seus fatores geradores, alguns deles tratados nas linhas acima, se intensificam. O poder público e toda a sociedade civil, com inteligência, devem praticar políticas sociais que reduzam a vulnerabilidade e fragilidade das pessoas menos favorecidas, atuando não somente na base da repressão como infelizmente notamos atualmente, mas principalmente na sua prevenção (SANTOS, WITECK, 2016).

3 - CONSIDERAÇÕES SOBRE VIOLÊNCIA DE GÊNERO:

A Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher, também conhecida como Convenção de Belém do Pará, ratificada pelo Brasil no ano de 1995, define a violência contra a mulher como sendo “(...) uma violação dos direitos humanos e das liberdades fundamentais e limita total ou parcialmente à mulher o reconhecimento, gozo e exercício de tais direitos e liberdades”. E ainda afirma: “deve-se entender por violência contra a mulher qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado”.³

Historicamente, homens e mulheres tiveram uma relação de poderes desiguais, que conduziu muitas vezes a um cenário de dominação e discriminação contra as mulheres, privando-as de muitos direitos, sendo a violência contra elas nada mais do que uma manifestação clara disso. Claro é o fato que atentando contra as mulheres,

³ OEA, **Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher**, 1995.



não são apenas elas as vítimas, já que tal atitude gera efeitos a toda uma comunidade que aparentemente é alheia ao fato.

Infelizmente, ainda existem muitos homens que creem serem superiores às mulheres, agarrados a uma concepção machista, ultrapassada e ignorante, e muitas vezes se utilizam da força física, naturalmente superior, para imporem suas vontades perante as mulheres. A sociedade em geral possui plena responsabilidade pela manutenção dessa crença por parte desses homens, já que desde crianças os meninos são incentivados a desenvolver características de virilidade, força, ação e agressividade, já a as meninas são educadas que serão valorizadas pela boa aparência física, a delicadeza, a sensibilidade e emoção. Vivemos em um sistema social que ainda subordina o sexo feminino.

A esse respeito, afirmaram Patrícia Moreira Rabello e Arnaldo de França Caldas Júnior (2006, p. 83):

Uma questão que deve ser abordada nos trabalhos que estudam a violência doméstica diz respeito à família de origem do homem e da mulher, envolvidos nas agressões. O pesquisador deve investigar se existem eventos violentos na infância e na adolescência, pois o homem tende a repetir o pai, enquanto a mulher, geralmente, é seguidora do comportamento submisso da mãe.

A violência contra a mulher pode ser tratada como qualquer atitude, mesmo omissiva, que agrida, discrimine ou exerça coerção sobre ela, causando prejuízos de qualquer espécie, como dano à sua integridade física, psicológica, moral e sexual. Também são considerados atos de violência contra a mulher ações que prejudiquem sua atuação política, suas relações sociais e que afetem seu patrimônio. A violência de gênero é a violência na qual a vítima é exclusivamente do sexo feminino, não importando quaisquer condições, como idade, raça, posição social ou religiosidade (RABELLO e JÚNIOR, 2006). Já a violência doméstica é não só aquela cometida no



âmbito da residência, mas também aquela ocorrida no seio familiar, afetivo ou de coabitação. Geralmente esta espécie de violência é cometida por um parente que convive com a vítima.

Sobre o tema, trataram Jesus e Sobral (2017, p. 197):

A violência doméstica e familiar contra as mulheres ocorre, em geral, no espaço doméstico, e é exercida por parceiros ou outras pessoas com quem as vítimas mantêm relações afetivas ou íntimas, tornando mais difícil o rompimento com tal situação, assim como a impunidade. Ocorre, também, fora do âmbito domiciliar, entre pessoas sem laços de parentescos, que podem ou não se conhecer, independente de coabitação. A violência deixa impactos que variam entre consequências físicas, sexuais e mentais, podendo levar até à morte, afetando, negativamente, o bem-estar geral das mulheres e as impedindo de participar plenamente na sociedade.

As estatísticas nos mostram que a maioria dos processos judiciais no Brasil tratando sobre lesões corporais envolvem vítimas mulheres, o que é extremamente alarmante. Concorrentemente, com cada vez mais frequência a mídia e a imprensa retratam sobre o assunto, relatando centenas de casos de abusos e de agressão cometidos pelos maridos e companheiros contra as mulheres. Muitas vezes, os lares são palcos de atos de violência e a instituição familiar não é mais tratada como centro de paz, harmonia, carinho e compreensão. Contrariamente, constata-se que algumas pessoas se sentem mais seguras fora de seus lares e de seus ambientes familiares, já que estes configuram uma grande ameaça devido às atitudes exercidas por pessoas próximas a elas (MELO, TELES, 2017).

Os dados reunidos pelos estudiosos sobre o tema informam que a maioria das mulheres vítimas de agressões físicas as sofre dentro de seus lares e não em espaço público, sendo que os parentes e conhecidos são os autores da maior parte das agressões (IZUMINO, 2002). No ano de 1995, Renato Sérgio Lima realizou pesquisa sobre homicídios ocorridos em São Paulo e constatou que em crimes com motivos claramente identificados, 56% envolviam conflitos interpessoais e que dos homicídios dolosos cometidos na época, 64% se tratavam de crimes passionais (LIMA, 1997).



Ainda na mesma pesquisa, constatou-se que os crimes passionais são a principal causa de morte de mulheres por via de homicídios. Sendo assim, concluiu-se que é em seus lares que as mulheres correm maior risco. Com a verificação de dados tão impressionantes, não apenas no Brasil, o setor público aliado ao setor privado e diversas organizações estrangeiras passaram a desenvolver diversas políticas de proteção a essas vítimas de violência doméstica.

Em primeiro lugar, embora as agressões físicas, os assassinatos e suas tentativas configurem as formas mais expressivas de violações de direitos humanos, deve-se levar em conta que a violência contra a mulher não pode se reduzir apenas aos espancamentos exercidos pelos homens contra suas companheiras. Diante deste quadro, o poder público em conjunto com a sociedade civil organizada busca elaborar medidas punitivas justas aos agressores e formas de proteção adequadas para as vítimas. Importante ressaltar que embora este artigo se preocupe em analisar e estudar mais a fundo a violência doméstica contra a mulher no Brasil, não se pode interpretar a violência doméstica como sendo um tipo de agressão somente contra as mulheres, já que infelizmente também comumente envolvem crianças, adolescentes e idosos. Foi dura a luta para tornar pública a luta contra a violência doméstica contra a mulher no Brasil, no sentido que muitos acreditavam que se tratava de uma questão privada. Neste sentido, comum foi a expressão “em briga de marido e mulher não se mete a colher”, em tempos que o problema era visto como sendo privado e não de ordem pública. O movimento feminista, de início, foi o principal colaborador para que a questão passasse a ser tratada como de ordem pública. Atualmente, as Delegacias Especiais de Proteção à Mulher, existentes desde a década de 80, e os grupos especializados do Ministério Público estão entre as principais evidências de que a violência doméstica contra a mulher se trata mesmo de questão de ordem pública. Atualmente, a opinião pública demonstra ser cada vez mais intolerante com manifestações de violência contra a mulher, obviamente tanto em locais públicos quanto no interior dos lares, e já é quase consenso entre todos que não pode haver,



em hipótese alguma, um muro entre o poder familiar e a sociedade (MELO, TELES, 2017).

Muitas agressões físicas contra as mulheres ocorrem sem que as autoridades competentes tenham conhecimento delas. Acredita-se que no Brasil, mais da metade dos casos de agressão não são denunciados, fazendo com que as vítimas não sejam socorridas e sofram isoladamente e seus agressores passem impunes. Diversos são os motivos para a ausência de denúncias: muitas mulheres dependem afetiva e financeiramente de seus parceiros agressores; outras têm medo de sérias represálias, como apanhar mais ou até morrer; já outras acreditam que levando ao conhecimento da autoridade policial o ocorrido poderá prejudicar os filhos; outras não têm coragem ou se sentem envergonhadas; outras acabam perdendo o agressor porque acreditam que a agressão nunca mais vai ocorrer; outras acreditam que não vão conseguir viver sem seus parceiros e por fim, existem até casos em que as agressões são tão constantes no seio familiar que a mulher já concebe a idéia de ser agredida como sendo algo natural ou normal (GIORDANI, 2006).

Os atos de violência doméstica são comumente tratados como componentes de um ciclo/espiral de violência, que se repete continuamente, muitas vezes por meses ou anos, ciclo este formado por três fases: a fase da tensão, a fase da agressão e a fase da reconciliação (LINHARES, 1999). A primeira fase, a fase da tensão, consiste no momento em que os membros do casal, após viverem períodos agradáveis, a “lua de mel”, passam a se agredir mutuamente, convivendo em um cenário de atrito, ameaças, insultos e reprimendas, por diversos motivos, como a depressão, o ciúme, o sentimento de posse e até consumo de álcool e drogas ilícitas. Num segundo momento, o casal passa para a fase da agressão, em que toda a tensão acumulada na fase anterior se materializa em agressões físicas. Muitas vezes ocorre a alternância dos protagonistas em dois papéis: o de agressor e o de vítima. A mulher apanha, porém, também se defende e bate em seu agressor. No entanto, por possuir naturalmente um porte físico



mais frágil, a mulher geralmente fica em desvantagem, favorecendo nela a ocorrência de lesões mais graves (RABELLO e JÚNIOR, 2006). Após a agressão, o agressor pede desculpas, altera verticalmente seu comportamento ou mesmo finge não ter ocorrido nada e a vítima muitas vezes o acaba perdoadando, na esperança de que a agressão sofrida nunca mais vai ocorrer. Porém, o que se nota com frequência é o reinício deste ciclo/espiral, com intervalos cada vez menores entre os primeiros insultos e as agressões posteriores, que se intensificam, podendo levar a vítima à morte. Também não existe um tempo razoável para a duração deste tipo de ciclo, o fato é que uma vez ocorrido, tende a se repetir (LINHARES, 1999).

Embora a violência mais comum seja exercida contra as mulheres, homens, crianças, adolescentes, idosos e deficientes físicos de ambos os sexos também são vítimas de agressões com frequência, causando graves consequências para o pleno desenvolvimento pessoal, comprometendo o exercício da cidadania e dos direitos humanos, bem como o desenvolvimento social e econômico do país (CAVALCANTI, 2007; PINHEIRO, ALMEIDA, 2003). Mesmo nas hipóteses em que a vítima direta da agressão é a mulher, a família e todo o seu círculo social acabam sendo afetados. Entretanto, este trabalho se dedicará a tratar exclusivamente sobre a violência contra a mulher.

Anotou Cavalcanti (2007, p. 50):

(...) a violência doméstica não é, infelizmente, apenas um problema dos nossos dias, assim como não é um problema especialmente nacional. A sua prática atravessa os tempos e o fenômeno tem características muito semelhantes em países cultural e geograficamente distintos, mais e menos desenvolvidos.

A violência doméstica contra a mulher no Brasil é um tipo de violação dos direitos fundamentais à vida, à dignidade, segurança e integridade física e psíquica. Nesse contexto, a preocupação com ela é fundada nos altos índices de ocorrência no Brasil e em vários outros países mundo afora, além dos grandes prejuízos que causa à implementação da equidade entre os gêneros.



Importante notar que não existe um perfil estático para as famílias que sofrem com o problema, não medida em que ele não é privativo de determinados tipos familiares ou estratos sociais. Embora haja uma crença de que os maus-tratos no seio familiar sejam casos isolados e que se reproduzem em determinados ambientes marginais, com agressores sofrendo de problemas relacionados ao alcoolismo e uso frequente de drogas ilícitas, tal pensamento não é verídico, já que todos os estudos pesquisados para a elaboração deste ensaio afirmam que o fenômeno de violência doméstica ocorre em todas as culturas e em famílias de nível financeiro e intelectual variados. Passemos agora a analisar as providências tomadas pelo poder público, em conjunto com a sociedade civil organizada, para proteger e tratar as vítimas e punir os agressores, levando-se sempre em conta que a violência doméstica praticada contra a mulher é um claro exemplo de violação dos direitos humanos, da dignidade humana e dos direitos fundamentais (SARLET, 2001).

4 - EM “BRIGA DE MARIDO E MULHER” SE METE A CIÊNCIA:

A pandemia do covid-19 já data mais de 18 meses de cuidados específicos dos mais variados, desde o uso de máscaras, aplicação de álcool em gel nas mãos, como também o isolamento social e uma tradicional frase que foi utilizada nesse período: “Fique em casa”. Entretanto, o que seria algo compreensível em tempos de pandemia gera uma série de questionamentos, desde como solucionar essa situação para pessoas que não tem um teto, ou moram em lugares precários, ou ainda, como seria a situação de mulheres vitimas de violência doméstica.

Dentre as medidas recomendadas pela Organização Mundial da Saúde (OMS) para o enfrentamento da pandemia de covid-19, destacam-se o isolamento dos casos suspeitos de contágio pelo novo coronavírus e o distanciamento social, estratégias essenciais para impedir o aumento exponencial dos casos da doença e a sobrecarga



no serviço de saúde. O distanciamento social trouxe a lume alguns indicadores que conduzem a uma consideração de que sim, a violência doméstica aumentou substancialmente no período pandêmico. De maneira sintética, Vieira, Garcia e Maciel (2020, p. 01) expuseram os motivos que levam a essa afirmação:

O isolamento social imposto pela pandemia da COVID-19 traz à tona, de forma potencializada, alguns indicadores preocupantes acerca da violência doméstica e familiar contra a mulher. As organizações voltadas ao enfrentamento da violência doméstica observaram aumento da violência doméstica por causa da coexistência forçada, do estresse econômico e de temores sobre o coronavírus.

Como já se apontou no decorrer deste trabalho, delimitando a pesquisa na questão da violência, faz-se necessário abordar a questão do abuso doméstico praticado contra mulheres que foram em muitas situações agredidas e posteriormente não tiveram para onde recorrer, afinal seu algoz continuava sob o mesmo teto. Em outras palavras, o isolamento social produziu um silenciamento ainda maior do grito de mulheres violentadas em suas casas. Em que pese não existirem números consubstanciados e concretos acerca da violência doméstica contra as mulheres durante a pandemia de covid-19, existem fortes elementos para que possamos considerar que este fenômeno aumentou significativamente (MARQUES, et al., 2020).

A convivência forçada transforma o lar em um ambiente de medo, abuso e violência encoberto pela impunidade do isolamento que tem um fim, mas que pode gerar a um desastroso resultado. Os números de denúncias aumentaram significativamente e, a título de exemplo, no Brasil, a Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos (Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos) aponta um aumento de 18% de ligações no “disk” denúncia no mês de março de 2020. Já no mês seguinte, esse número aumentou para 37,6%. (MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, 2020).



O isolamento social, que produziu um confinamento para muitas mulheres em um determinado espaço, ampliou a vulnerabilidade destas à violência doméstica. A edificação do estereótipo de gênero feminino vincula as mulheres à sensibilidade e às habilidades instintivas e intuitivas, opondo-as aos temas universais, racionais, políticos e culturais. Assim, as mulheres são dirigidas à devoção pelo particular: o amor familiar, os cuidados domésticos e os projetos de maternidade. Tal senso comum prejudica a partilha justa das atribuições domésticas. Por isso, pode-se citar algumas consequências do isolamento social para as pessoas do gênero feminino:

- a) As rotinas domésticas, já centradas nas mãos das mulheres, fruto do patriarcalismo, faz com que estas gastem horas por semana cuidando de afazeres que foram maximizados com filhos em casa, maridos ou companheiros no mesmo ambiente; alimentando-se e utilizando os espaços comuns com mais habitualidade;
- b) As mulheres que cumprem dupla jornada e não tiveram seus labores diminuídos, precisaram se dividir, no mesmo espaço, entre trabalho e afazeres domésticos;
- c) Limitações financeiras e insegurança generalizada;
- d) Interrupção de atividades como Igrejas, escolas, creches, serviço de saúde (VIEIRA, GARCIA e MACIEL, 2020).

No ambiente patriarcal que produz um isolamento cada vez mais hostil, as mulheres possuem ainda suas vozes tolhidas do convívio social. Deixam de falar com seus familiares e amigos e são reprimidas ainda mais pelos homens que, inseguros, em virtude de seu papel de provedor ter sido posto à prova, as isolam e as vigiam com manipulações psicológicas que as abalam ainda mais. Tal gatilho produz o comportamento violento por parte dos homens e o deprimido por parte das mulheres, que muitas vezes recorrem aos psicotrópicos para anestesiarem a situação limite e insustentável que são postas. O medo do contágio e o fechamento de ambientes públicos revelam a necessidade de ações, sejam estatais, particulares ou do terceiro



setor. Tais ações precisam, seguramente, de estrutura para acolher e encaminhar cada uma das situações de violência, como por exemplo, a ampliação de abrigos para acolhimento de mulheres vítimas.

O Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH) lançou plataformas digitais de atendimento com aplicativos para mulheres em situação de risco. Além disso, houve empenho por parte da mídia em ensinar as mulheres para riscarem um “X” vermelho em uma das palmas das mãos a fim de informar que são vítimas de violência doméstica em espaços públicos. Aponta-se um aplicativo muito bem recebido nesses casos, o “Chame a Frida”, idealizado por Ana Rosa Campos, escritora da Polícia Civil de Minas Gerais. O ‘Chame a Frida’ possibilita o atendimento emergencial intuitivo e desburocratizado às vítimas por meio do aplicativo WhatsApp (ESTADO DE MINAS, 2020).

Mesmo durante o período de quarentena, no estado de São Paulo as delegacias de polícia permaneceram com suas portas abertas e todas as delegacias de proteção à mulher mantiveram suas atividades normais. Entretanto, em decorrência das medidas de isolamento social tomadas como forma de controle da pandemia de covid-19, o Governo de São Paulo adotou algumas medidas visando a garantir às mulheres o direito de notificarem ocorrências relativas à violência doméstica. Uma das políticas adotadas foi a possibilidade de serem feitos registro de ocorrências de maneira online. Além disso, a Secretaria de Segurança Pública em união com a Secretaria de Justiça disponibilizaram canais eletrônicos para o atendimento às vítimas para que fossem direcionadas para unidades de apoio. Por fim, o Fundo Social de São Paulo estabeleceu o programa intitulado “SOS Mulher”, consistindo em uma plataforma digital com vídeos relacionados à segurança, saúde e independência financeira, além do oferecimento de serviços gratuitos voltados para mulher (GOVERNO DE SÃO PAULO, 2020).



5 - CONCLUSÃO:

O presente artigo científico elaborado no seio de Programa de Mestrado em Direito atentou ao fato de que a histórica desigualdade de poderes entre os gêneros vem sendo atenuada por meio de acentuados esforços conjuntos da sociedade civil organizada e do poder público nacional, afinal referido contraste configura manifesta ultraje aos direitos humanos e aos preceitos da dignidade da pessoa humana e da igualdade. Embora o movimento feminista já se faça presente a algumas décadas e se faça notável a ocorrência de significativas transformações na consciência relativa às funções femininas na sociedade, além de notáveis modificações no modelo socioeconômico do país, um encadeamento de delitos violentos de gênero insistem em acontecer. Em virtude disso, várias modificações se fizeram notar e outras ainda precisam ocorrer, sobretudo em nosso sistema jurídico.

A participação das mulheres na esfera social sempre enfrentou desídia da administração pública. Tais negligências ainda são notáveis quando são associadas à necessidade de garantia e proteção de suas dignidades sob o enfoque das agressões e violência que essas são submetidas. Nesse sentido, entretanto, o Brasil tem uma cultura de longa data de omissão relativa à questão de gênero, deixando este tema em um segundo plano. Somente no ano de 2006 é que o Brasil foi agraciado com o advento da Lei 11.340/06 e que nosso sistema jurídico/legal agravou as penas aos agressores domésticos, trazendo consigo a consequência de que fossem julgados pelas vias processuais ordinárias. Assim sendo, a violência doméstica contra as mulheres passou a ser rechaçada com mais eficácia e intensidade. Modificações em nosso ordenamento jurídico ainda demonstram ser primordiais, em que pese estarmos em posição elevada se levarmos em conta os impunes anos anteriores à vigência da Lei Maria da Penha.



Resta inequívoco, assim, que é fundamental realçar a feição interdisciplinar da referida lei, tendo em vista que a psicologia, o serviço social e a pedagogia, como um todo, de igual forma são esferas do conhecimento que precisam ser aplicadas conjuntamente com o Direito, a fim de que sejam atendidos os casos de violência contra as mulheres no seio doméstico e da família e sejam assegurados os direitos a que fazem jus. Dessa forma, há fundamental importância das políticas públicas para que sejam aplicados os instrumentos trazidos pela Lei Maria da Penha, levando-se em conta que é o agrupamento de ações que gerará resultados a longo prazo, através de políticas educativas e de conscientização de gênero, com o objetivo do desfazimento das estruturas de coerção e abuso presentes no cerne da sociedade civil. Em outras palavras, tendo como ponto de partida uma maior compreensão social é possível o alcance efetivo de maior equilíbrio entre os gêneros.

6 - REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

AGENDE, Ações em Gênero, Cidadania e Desenvolvimento. **Direitos Humanos das Mulheres... Em Outras Palavras**. Brasília: Ed. SEDIM, 2002.

ALMEIDA, Maria do Carmo Cintia de Prado (Coord.). **O mosaico da violência**. São Paulo: Vetor, 2004.

BEZERRA, Clayton da Silva; AGNOLETTI, Giovani Celso. **Combate à violência contra a mulher. Medias protetivas – Lei Maria da Penha**. Rio de Janeiro: Ed. Posteridade, 2018.

ARDAILLON, Danielle; DELBERT, Guita Grin. **Quando a vítima é mulher**. Brasília: Conselho Nacional dos Direitos da Mulher. 1987.

CAVALCANTI, Stela Valéria Soares de Farias Cavalcanti. **Violência Doméstica – Análise da Lei “Maria da Penha”, nº 11.340/06**. Salvador: Ed. PODIVM, 2007.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA. **A epidemia da violência**. São Paulo: Associação Paulista de Medicina - Sindicatos Médicos. 1998.



DADOUN, Roger. **A violência: ensaio acerca do "homo violens"**. Rio de Janeiro: Difel, 1998.

ESTADO DE MINAS GERAIS. **'FRIDA' conquista Prêmio Inova por defender mulheres vítima de violência**. Publicado em: 07 dez. 2020. Disponível em: <https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2020/12/07/interna_gerais,1218158/frida-conquista-premio-inova-por-defender-mulheres-vitima-de-violenc.shtml>. Acesso em: 03 set. 2021.

FERREIRA, Maria Nazareth. Identidade cultural: resistência ou dependência? (notas acerca da construção da identidade cultural). **Revista Comunicação & Política na América Latina**. São Paulo: Ed. CBELA. 1993.

GIORDANI, Anney Tojeiro. **Violências contra a mulher**. São Paulo: Yendis, 2006.

GOVERNO DE SÃO PAULO. **Governo de São Paulo reforça ações para mulheres vítimas de violência doméstica**. Publicado em: 19 mai. 2020. Disponível em: <<https://www.saopaulo.sp.gov.br/ultimas-noticias/governo-de-sao-paulo-reforca-acoes-p-ara-mulheres-vitimas-de-violencia-domestica>>. Acesso em: 31 out. 2021.

HOBBS, Thomas. **O Leviatã ou Matéria, Forma e Poder de um Estado Eclesiástico e Civil** (1651) Texto integral. Os Pensadores, 4ª. ed., São Paulo: Nova Cultura, 1998.

INSTITUTO ANTÔNIO HOUAISS. **Dicionário Houaiss da língua portuguesa**. 1 ed. Rio de Janeiro: Editora Objetiva, 2001.

IZUMINO, Wânia Pasinato. Delegacias de Defesa da Mulher e Juizados Especiais Criminais: Contribuições para a Consolidação de uma Cidadania de Gênero. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, Ano 10, n. 40, 2002.

JESUS, Lorena Rodrigues de; SOBRAL, Rita de Cássia Cronemberg. Culpabilização da mulher: a perspectiva de policiais de uma delegacia especializada no atendimento à mulher. In **Revista Ártemis**, vol. XXIII, nº 01. João Pessoa: UFPB, 2017.

LIMA, Renato Sérgio. **Conflitos sociais e criminalidade urbana: uma análise dos homicídios cometidos no Município de São Paulo**. Dissertação de mestrado apresentada no Curso de Pós-Graduação em Sociologia, FFLCH, Universidade de São Paulo, 1997.

LINHARES, Barsted L. **Seminário Multisetorial de apoio ao atendimento às mulheres vítimas de violência, Ser Mulher**. Ed. Mimeo, 1999.



MARQUES, Emanuele Souza, et al. A violência contra mulheres, crianças e adolescentes em tempos de pandemia pela COVID-19: panorama, motivações e formas de enfrentamento. **Cadernos de saúde pública** - CSP, vol. 36, nº 04. Manguinhos: Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca, 2020.

MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS. **Denúncias registradas pelo Ligue 180 aumentam nos quatro primeiros meses de 2020.**

Publicado em: 14 mai. 2020. Disponível em:

<<https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/maio/denuncias-registradas-pelo-ligue-180-aumentam-nos-quatro-primeiros-meses-de-2020>>. Acesso em: 02 set. 2021.

ODÁLIA, Nilo. **Que é Violência**. São Paulo: Ed. Brasiliense, 1983.

OEA. **Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher**, 1994. Disponível em:

<<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Direitos-da-Mulher/convencao-interamericana-para-prevenir-punir-e-erradicar-a-violencia-contra-a-mulher-qconvencao-de-belem-do-paraq-1994.html>>. Acesso em: 03 set. 2021.

OUTHWAITE, William. **Dicionário do Pensamento Social do Século XX**, São Paulo: Ed. Jorge Zahar. 1996.

PINHEIRO, Paulo Sérgio; ALMEIDA, Guilherme Assis de. **Violência Urbana**. Folha Explica. São Paulo: Publifolha, 2003.

RABELLO, Patrícia Moreira; JÚNIOR, Arnaldo de França Caldas. **As filhas de Eva – Violência de Gênero**. Recife: Ed. Edupe, 2006.

SANTOS, Ana Paula Coelho Abreu dos; WITECK, Guilherme. Violência doméstica e familiar contra a mulher. In **Mostra internacional de trabalhos científicos do XIII Seminário Internacional de Demandas Sociais e Políticas Públicas na Sociedade Contemporânea**. Santa Cruz do Sul: UNISC, 2016.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da Pessoa humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

TELES, Maria Amélia de; MELO, Mônica de. **O que é violência contra a mulher**. São Paulo: Ed. Brasiliense, 2017.

VIEIRA, Pâmela Rocha; GARCIA, Leila Posenato; MACIEL, Ethel Leonor. Isolamento social e o aumento da violência doméstica: o que isso nos revela? **Revista Brasileira**

**DIREITOS HUMANOS,
DEMOCRACIA E
POLÍTICAS PÚBLICAS NO
CONTEXTO DA COVID-19**



III SEMINÁRIO
INTERNACIONAL
EM DIREITOS
HUMANOS E SOCIEDADE
V Jornada de Produção
Científica em Direitos
Fundamentais e Estado

20 à 23 | SET | 2021 | PLATAFORMA ONLINE



PPGD
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM DIREITO • UNESC

de Epidemiologia, vol. 23. Associação Brasileira de Saúde Coletiva: Rio de Janeiro, 2020.